



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Jardim Alegre, por meio dos Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições, colocam à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA Nº 02/2024

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 21/2024, que altera a Lei Municipal nº 2.285/2021, e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta dispositivos ao art. 1º do Projeto de Lei nº 21/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.285/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º-A. (...).

§ 1º. Para a inclusão da possibilidade da alienação onerosa do bem, a Comissão de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial deverá deixar clara em sua deliberação os fatores que demonstram a conveniência, oportunidade e vantajosidade da alienação, em comparação a novo processo de concessão.

§ 2º. A possibilidade da alienação onerosa do bem deverá constar da Lei específica autorizativa da concessão, sendo que efetiva alienação onerosa, ao final da vigência do contrato de concessão ou de sua prorrogação, dependerá de nova autorização legislativa.

(...)

Art. 13-A. Na hipótese de concessão de direito real de uso associada à alienação onerosa futura do imóvel à Concessionária, esta poderá optar pela aquisição ou não do imóvel no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência inicial do contrato de concessão, ou do encerramento da prorrogação do contrato.

§ 1º. Caso opte pela aquisição do imóvel, o valor e a forma de pagamento serão definidos em avaliação realizada por uma Comissão de Avaliação, nomeada para tanto, composta por no mínimo 03 (três) servidores, sendo um deles obrigatoriamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU),



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

devendo emitir o competente registro de responsabilidade técnica para a avaliação.

§ 2º. Após a Comissão referida no parágrafo anterior definir o valor do imóvel e a forma de pagamento, a concessionária será notificada, ocasião em que poderá desistir da opção de aquisição em definitivo do imóvel em razão das condições impostas, podendo, no entanto, optar pela prorrogação do contrato de concessão, caso haja interesse do Município de Jardim Alegre.

§ 3º. Após a definição do valor e da forma de pagamento referida no § 1º deste artigo, e tendo a concessionária reafirmado a intenção de adquirir em definitivo o imóvel nas condições impostas, a efetiva alienação onerosa do imóvel dependerá de autorização legislativa.

§ 4º. Caso a concessionária não queira adquirir em definitivo o imóvel, e não havendo interesse em prorrogar o contrato de concessão, o bem deverá ser revertido ao Município de Jardim Alegre ao fim da vigência da concessão.

(...)

Art. 24. *Ao final do prazo da concessão, não ocorrendo a opção pela aquisição definitiva do bem, ou não havendo interesse em prorrogar o contrato de concessão por parte da Concessionária ou do Poder Público, o bem deverá ser revertido ao Município de Jardim Alegre, podendo ser objeto de nova concessão, devendo a Concessionária retirar todas as edificações e benfeitorias executadas e instaladas no local.*

(...).

Art. 25. *Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir imóveis para a implantação de indústrias dentro das Zonas Industriais do Município ou, ainda, em áreas apropriadas para tal fim, obedecida a legislação municipal vigente.*

Parágrafo único. *Na hipótese de concessão do direito real de uso associada à alienação onerosa futura do imóvel, o valor obtido com a alienação do bem somente poderá ser utilizado em investimentos voltados à política de desenvolvimento industrial do Município, tais como a aquisição de imóveis nos termos do caput, construção de barracões, entre outros, podendo o Poder Executivo municipal constituir Fundo para tal finalidade.*

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador
Geraldo Gonçalves, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

(10/04/2024).


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO

Presidente

PRICILLA BOGO

Relatora


SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA

Membro